

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
NATAL EM SANTA CRUZ 2020
ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

CONVITE
CONSULTA PRÉVIA

Artigo 1.º

Objeto do procedimento

1. A presente Consulta Prévia tem por objeto a aquisição de serviços, nomeadamente, aluguer, montagem e desmontagem de iluminação, para decorações públicas, no âmbito das festividades natalícias - Natal em Santa Cruz 2020.

Artigo 2.º

Identificação e fundamentação da escolha do procedimento

1. A escolha do procedimento de Consulta Prévia é efetuada dado o valor do contrato a celebrar ser inferior a 101 250.00€ (cento e um mil, duzentos e cinquenta euros), em conformidade com a alínea c), do n.º 1, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, Código dos Contratos Públicos, e com o n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.
2. A escolha do procedimento é realizada para obter a proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela melhor avaliação do critério de adjudicação.
3. Há o dever de dar uma maior projeção e notoriedade ao Município de Santa Cruz, sendo a iluminação pública no Município um meio para tal, e visto não existirem meios humanos e materiais próprios para a concretizar na totalidade, torna-se necessário proceder à abertura de procedimento para a aquisição destes serviços.

Artigo 3.º

Entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é o Município de Santa Cruz, pessoa coletiva de direito público com o número de identificação fiscal 511 244 681, com sede na Praça Dr. João Abel de Freitas, 9100-157 Santa Cruz, com o endereço de correio eletrónico geral@cm-santacruz.pt, com o número de telefone 291 520 100 e número de *fax* 291 523 979.
2. O endereço da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante é **acingov.pt**.

Artigo 4.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

1. A decisão de contratar foi tomada pelo executivo da Câmara Municipal de Santa Cruz, no uso das suas competências, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em articulação com o estabelecido no n.º 1, do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos.

Artigo 5.º

Consulta e obtenção das peças do procedimento

1. O Convite à apresentação de propostas e o Caderno de Encargos encontram-se patentes na Secção de Contratação Pública da Câmara Municipal de Santa Cruz, na morada indicada no artigo 2.º, onde podem ser consultados durante as horas de expediente (das 09h00 às 17h00). Será dada publicitação do presente Convite no *site* da Autarquia: **www.cm- santacruz.pt**.
2. As peças do procedimento, também, serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica **www.acingov.pt**.
3. O acesso à referida plataforma eletrónica permite efetuar a consulta e *download* das peças do procedimento.

Artigo 6.º

Órgão competente para prestar os esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças da Consulta Prévia são da competência do júri nomeado.
2. Os interessados podem apresentar pedidos de esclarecimento ao júri do procedimento, através da plataforma eletrónica **www.acingov.pt**, dentro do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos, a que se refere o n.º 1, serão disponibilizados na plataforma de Contratação Pública e junto às peças do procedimento, que se encontram patentes para consulta.

Artigo 7.º

Concorrentes

1. Os concorrentes devem cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Apresentar todos os documentos de habilitação solicitados;
 - b) Não estar em qualquer das situações previstas no artigo 55.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 janeiro;
 - c) O contrato a celebrar não pode implicar a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - d) Não deve existir fortes indícios de atos, acordos práticos ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência;

- e) Não apresentar atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos e não apresentar quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar, não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos nºs 4 a 6 e 8 a 11, do artigo 49.º, do Código dos Contratos Públicos.
 - f) Ter executado com sucesso, pelo menos, 3 contratos de instalação de iluminações públicas decorativas, temporárias, com o mínimo de 1 contrato em cada um dos últimos 3 anos (2017, 2018 e 2019).
2. Podem candidatar-se a esta iniciativa:
- a) As entidades devidamente credenciadas, de acordo com a legislação em vigor;
 - b) As entidades que não possuam dívidas para com o CONTRAENTE PÚBLICO;
 - c) As entidades que apresentem o documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a Segurança Social Portuguesa;
 - d) As entidades que apresentem a declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal.

Artigo 8.º

Apresentação das propostas

1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes e, igualmente, alterações ao Caderno de Encargos.
2. As propostas e demais documentos devem ser redigidos em língua portuguesa.
3. Os documentos que constituem as propostas deverão ser apresentados através da plataforma eletrónica **www.acingov.pt**.

Artigo 9.º

Documentos que constituem as propostas

1. Os concorrentes devem apresentar uma única proposta, devendo conter os seguintes documentos:
 - a) Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo I-M, a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 57.º, ou a subalínea i), da alínea b) e alínea c), do n.º 3, do artigo 256.º-A, de acordo com do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto;
 - b) Certidão Permanente/Registo Comercial;

- c) Dossier da Proposta, com imagens 3D e / ou simulações em fotomontagem das diferentes tipologias de intervenção a realizar nos espaços designados, em concordância com a cláusula 33ª do Caderno de Encargos;
- d) Relatório com as características / fichas técnicas e fundamentação da opção pelo material a instalar;
- e) Portfolio da empresa, com registos de trabalhos realizados anteriormente no âmbito da proposta apresentada;
- f) Preços unitários e valor total da proposta, em euros, em algarismos e por extenso, que não devem incluir o I.V.A.;
- g) Em caso de divergência prevalece, para todos os efeitos, o valor indicado em algarismos;
- h) Prazo de pagamento;
- i) Prazo de prestação dos serviços;
- j) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço seja igual ou inferior a 20% do preço base, referido na cláusula 6.ª do Caderno de Encargos;
- k) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução, submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contribuir;
- l) Documentos exigidos pelo Convite do procedimento que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato, não submetido à concorrência pelo Caderno de Encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule;
- m) A declaração referida na alínea a) deve ser assinada pelo concorrente ou pelo representante que tenham poderes para tal;
- n) A declaração referida na alínea a) deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, sendo apresentada por um agrupamento concorrente, caso em que devem juntar à declaração os instrumentos de mandato, emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem assinar todos os seus membros ou respetivos representantes.

- o) Documentos que comprovem a execução com sucesso de, pelo menos, 3 contratos de instalação de iluminações públicas decorativas, temporárias, com o mínimo de 1 contrato em cada um dos últimos 3 anos (2017, 2018 e 2019).
2. Os documentos que constituem a proposta, incluindo os apresentados pelos concorrentes, com fundamento no disposto no n.º 3, do artigo 57.º, do Código dos Contratos Públicos, têm que ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 10.º

Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas concorrentes deverão ser submetidas num prazo de ~~10 (dez)~~ ^{3 (três)} dias, após a abertura do procedimento.
2. A data limite pode, a pedido dos interessados e, em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado.
3. A prorrogação do prazo, prevista no número anterior, deverá beneficiar todos os interessados.
4. As propostas devem ser assinadas pelos concorrentes ou representantes legais habilitados para o efeito.
5. Todos os documentos a instruir devem ser assinados pelos concorrentes, indicando, no caso de pessoa coletiva, na qualidade que assina. Os documentos podem, também, ser assinados por procurador, devendo, neste caso, juntar-se procuração que confira, a este último, poderes para o efeito.

Artigo 11.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

1. Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 12.º

Abertura das propostas

1. O júri do procedimento procederá à abertura das propostas no dia seguinte ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 13.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, em conformidade com a alínea a), do n.º 1, do artigo 74.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos.
2. A classificação final, de cada proposta, será obtida através do somatório das pontuações parciais de cada um dos fatores de ponderação, que integram o critério de adjudicação, da seguinte forma:

$$\text{Pontuação final} = 0,30 \times \text{fator a)} + 0,30 \times \text{fator b)} + 0,40 \times \text{fator c)}$$

3. Caso todos os concorrentes apresentem exatamente o mesmo valor para um fator, o respetivo fator deixa de ser considerado na fórmula da pontuação final.
4. Em caso de igualdade de pontuação mais elevada, de propostas válidas, dar-se-á preferência à proposta, que apresentar menor valor de Fx, do fator a). Caso subsista a igualdade, dar-se-á preferência à proposta que apresentar maior valor de Fx, do fator b). Caso subsista a igualdade, dar-se-á preferência à proposta que apresentar maior valor de Fx, do fator c).
5. Na eventualidade do empate subsistir, após a aplicação dos fatores de desempate indicados no número anterior, o desempate será efetuado na sequência de sorteio, a realizar em sessão pública, da qual será lavrada ata, e para a qual todos os interessados serão convocados. A ordenação das propostas empatadas será fixada pela ordem de extração. Será adjudicada a proposta sorteada em 1.º lugar.
6. Fatores:

a) Potência Instalada (kW): 30%

Este fator será avaliado de acordo com a seguinte fórmula:

$$[L_{sup} - ((L_{sup} - L_{inf}) \times (F_x - F_b) / (F_a - F_b))]$$

Em que:

L_{sup} = Limite superior da pontuação: 20

L_{inf} = Limite inferior da pontuação: 1

F_x = Potência Instalada Proposta (kW): A definir pelo concorrente

F_a = Maior valor considerável (kW): Valor definido pelo maior valor apresentado de entre todos os concorrentes com propostas válidas.

Fb = Menor valor considerável (kW): Valor definido pelo menor valor apresentado, de entre todos os concorrentes com propostas válidas.

b) Preço (€): 30%

Este fator será avaliado de acordo com a seguinte fórmula:

$$[Lsup - ((Lsup - Linf) \times (Fx - Fb) / (Fa - Fb))]$$

Em que:

Lsup = Limite superior da pontuação: 20

Linf = Limite inferior da pontuação: 1

Fx = Preço proposto variável: A definir pelo concorrente

Fa = Maior valor considerável (IVA não incluído): 100.000,00€

Fb = Menor valor considerável (IVA não incluído): 80.000,01€ ou valor definido pelo menor valor apresentado, de entre todos os concorrentes com propostas válidas.

c) Número de lâmpadas (un): 40%

Este fator será avaliado de acordo com a seguinte fórmula:

$$[Linf + ((Lsup - Linf) \times (Fx - Fb) / (Fa - Fb))]$$

Em que:

Lsup = Limite superior da pontuação: 20

Linf = Limite inferior da pontuação: 1

Fx = Número de lâmpadas: A definir pelo concorrente

Fa = Maior valor considerável: Valor definido pelo maior valor apresentado, de entre todos os concorrentes com propostas válidas

Fb = Menor valor considerável: Valor definido pelo menor valor apresentado, de entre todos os concorrentes com propostas válidas.

Artigo 14.º

Análise das propostas, esclarecimentos e relatório preliminar

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes esclarecimentos sobre as propostas, considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as

constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 70.º, do Código dos Contratos Públicos.

3. Após a análise das propostas e aplicação dos critérios de adjudicação, constantes no presente Convite, o júri elabora um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das propostas.
4. No relatório preliminar, referido no anterior, o júri deve propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas, quando se verifique alguma das situações previstas nos nºs 2 e 3, do artigo 146.º, do Código dos Contratos Públicos.
5. Do relatório preliminar deve, ainda, constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes.

Artigo 15.º

Audiência prévia

1. Elaborado o relatório preliminar, o júri procede à audiência prévia dos concorrentes por meio da plataforma eletrónica utilizada, para que, num prazo de 3 (três) dias, se pronunciem sobre o mesmo.

Artigo 16.º

Relatório final e adjudicação

1. Efetuada a audiência prévia o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações feitas pelos concorrentes, ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo, ainda, propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2, do artigo 146.º, do Código dos Contratos Públicos.
2. No caso previsto, na parte final do número anterior, bem como, quando no relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas, consoante o relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo da Consulta Prévia, são enviados ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente, para efeitos de adjudicação.

Artigo 17.º

Notificação da decisão de adjudicação

1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão escolhe uma de entre as propostas apresentadas.
2. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

Artigo 18.º

Documentos de habilitação do ADJUDICATÁRIO

1. O ADJUDICATÁRIO deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II-M, a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 81.º, do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1, do artigo 7.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i), do artigo 55.º, do Código dos Contratos Públicos;
 - c) Sem prejuízo do disposto no n.º 2, nos termos do artigo 7.º, do Decreto-Lei Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na Região Autónoma da Madeira, o ADJUDICATÁRIO deve, ainda, apresentar, em relação ao último exercício económico:
 - c1) Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o ADJUDICATÁRIO tenha exercido, num dos quatro anos anteriores, a atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver o respetivo contrato);
 - c2) Declaração relativa a rendimentos e retenções de residentes (modelo n.º 10 e D.M.R.);
 - c3) Anexo Q da informação empresarial simplificada (I.E.S.);
 - c4) Anexo R do I.V.A.
2. Documentos comprovativos da identidade dos outorgantes que têm poderes para obrigar a entidade adjudicatária, nomeadamente cartão de identificação de pessoa coletiva ou de empresário em nome individual, o cartão do cidadão ou bilhete de identidade e o número fiscal de contribuinte.

Artigo 19.º

Não aceitação pelo CONTRAENTE PÚBLICO

1. O CONTRAENTE PÚBLICO reserva-se o direito de não entregar os serviços de iluminação pública, no âmbito do Natal em Santa Cruz 2020, a nenhuma das entidades concorrentes no caso de:
 - a) As propostas entregues serem muito acima do valor que a organização entenda ser o valor máximo para a aquisição de serviços;
 - b) Não reconhecer nas entidades concorrentes os requisitos necessários para gerir os serviços de iluminação pública, no âmbito do Natal em Santa Cruz;
 - c) Entender haver falta de idoneidade nas propostas ou nos seus proponentes.
2. O contrato não será celebrado em caso de existência de qualquer conflito entre o ADJUDICATÁRIO e o CONTRAENTE PÚBLICO.
3. O Município reserva, igualmente, o direito de não assinar o contrato de adjudicação, no caso de surgirem alterações circunstanciais de relevo, contrárias às declaradas pelo proponente.

Artigo 20.º

Dados pessoais

1. Os dados pessoais a que os concorrentes tenham acesso, durante o presente procedimento concursal, serão tratados em estrita observância com as regras e normas do RGPD e da Lei de Proteção de Dados, devendo, após a adjudicação do contrato, serem eliminados todos os dados pessoais a que tenham tido acesso no âmbito do procedimento ou por causa dele, exceto aqueles que possam ser necessários ao cumprimento de obrigação legais.
2. A disposição constante no número anterior aplica-se a todos os concorrentes que se inscrevem como interessados na proposta e possam ter acesso a informação no âmbito do procedimento.
3. Os concorrentes comprometem-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

Artigo 21.º

Caução

4. Não será exigível a prestação de caução, nem realizadas retenções nos pagamentos, nos termos do artigo 88.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos

Públicos.

Artigo 22.º

Outorga do contrato

1. O contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito e assinado no prazo máximo de 3 (três) dias, após aceitação da minuta pelo ADJUDICATÁRIO.

Artigo 23.º

Despesas e encargos

1. É encargo dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração das suas propostas e as inerentes à celebração do contrato.

Artigo 24.º

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela Legislação Portuguesa.

A tudo que não esteja especialmente previsto no presente Convite aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 janeiro, e demais legislação complementar.

